

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025  
VALOR: R\$96.973,52**

**A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento de Projetos **ANSELMO JOSÉ DE OLIVERIA CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.816.394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.555.368-31, doravante denominado **CONTRANTE**, do outro lado, a Empresa **NOVITA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 59.038.582/0001-48, estabelecida na Rua José Branco Tarifa, 128, Jardim San Remo, CEP 15.115-000, Bady Bassit/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JEAN FRANCISCO BONANI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 35.260.460 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.775.018-07, residente a Rua José Branco Tarifa, nº 128, Bairro San Remo, Cidade de Bady Bassit-SP, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto de interesse a reforma da edificação da Fábrica de Artefatos de Cimento e da Usina de Reciclagem de Entulhos (FAC/URE) da PROHAB, a edificação reformada passa ter a designação de EMA (Escola do Meio Ambiente). A saber, a FAC/URE localiza-se à Av. Airton Salvador Leopoldino Júnior, 1586, Chácara das Flores, no município de São Carlos-SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma integral.

2.2 O prazo de execução e entrega do objeto da contratação será de 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REJUSTE**

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$96.973,52** (noventa e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. Após a prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar em até 10 (dez) dias, a nota fiscal no e-mail [projetos@prohabsaocarlos.com.br](mailto:projetos@prohabsaocarlos.com.br), aos cuidados da Diretoria do Departamento Projetos, que será a gestora do contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

3.5. **No pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05

(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.6. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, para fiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.7. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

3.10. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentaria do exercício atual, sob nº 26.01.16.482.2092.2.608.3.3.90.39.01.1100000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. A CONTRATADA e seus respectivos administradores declaram que não possuem vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. Não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 09 de Março de 2026.

---

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

**MARCO ANTONIO AMARAL****DIRETOR PRESIDENTE**

---

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

**ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS****DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

---

**NOVITA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/MF nº. 59.038.582/0001-48

---

**Aluisio Antonio Micossi**

RG: 25.991.147-1

**Mariana de Oliveira Trofino**

RG: 57.136.795-1

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 11/2026 firmado em virtude do processo administrativo nº. 247/2025, cujo objeto de interesse é a reforma da edificação da Fábrica de Artefatos de Cimento e da Usina de Reciclagem de Entulhos (FAC/URE) da PROHAB, a edificação reformada passa ter a designação de EMA (Escola do Meio Ambiente). A saber, a FAC/URE localiza-se à Av. Airton Salvador Leopoldino Júnior, 1586, Chácara das Flores, no município de São Carlos-SP.